

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº: 01250.007491/2017-97

Referência: Pregão nº 02/2017

Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Assunto: Análise da Proposta da Empresa ALTERNATIVA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - ME.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Senhora Pregoeira,

Em atenção de ao Despacho Interno SELIC (1848862) qua solicita a esta área demandante a análise da Proposta, Planilha de custos e documentação habilitatória da Empresa Alternativa Terceirização dee Serviços Ltda - ME, esta DISEG entende que:

Em relação à proposta e suas planilhas de custos a licitante cotou valores para transporte em discordância com o § 3º, do Artigo 5º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

“§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local”.

Que concomitantemente com o Art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 37.940 de 30 de dezembro de 2016 que fixa em R\$ 5,00 (cinco) reais as tarifas para linhas metropolitanas.

“Art. 4º As tarifas relativas ao Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR passam a vigorar com os seguintes valores”:

“IV - as linhas de R\$ 4,00 (quatro reais) passam para R\$ 5,00 (cinco reais)”.

Também não consta valores para SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da constante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, que consta do Anexo III do Termo de Referência. Indo de encontro ao item 7.2.2.2. do Edital.

“7.2.2.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes”.

Em relação à Documentação apresentada esta Divisão entende que a licitante não atendeu o disposto no item 8.6.4.1. do Edital , pois não comprovou, por meio de seu balanço patrimonial, possuir capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) superior a 16,66% do valor estimado para a contratação.

"8.6.4.1.Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezeses inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social".

Também entendemos que não fora apresentado a relação de compromissos assumidos, da matriz e das filiais, para a comprovação de que 1/12 (um doze) avos do total de contratos firmados com a

iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

"8.6.4.3.Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, da matriz e das filiais (quando houver), conforme modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital".

Ainda relacionado a Qualificação Técnica: a licitante não apresentou Atestado de Vistoria, conforme Anexo VII do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de contratação que deve ser apresentado mesmo que opte pela não realização da vistoria.

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não atendeu aos ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Atenciosamente,

Uéliton José Duarte
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o processo à SELIC para que se dê prosseguimento.

Sônia Regina da Silva Oliveira
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina da Silva Oliveira, Chefe de Divisão de Chefe de Serviços Gerais**, em 03/05/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Uéliton José Duarte, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/05/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1849475** e o código CRC **3A4338CB**.